



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

AUTÓGRAFO Nº 96/2014 (G)

PROJETO DE LEI Nº 91, DE 2014 (com emendas)

Institui o Programa de Incentivo à Geração e à Utilização do Biogás e de Biometano (PIGUBB), no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa de Incentivo à Geração e à Utilização do Biogás e de Biometano (PIGUBB), enquanto fonte de energia renovável, no Município de Toledo.

Art. 2º - Para os fins desta Lei e de sua regulamentação, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I - Biogás: composto gasoso contendo mistura em torno de 60% de gás metano (CH_4), 38% de gás carbônico (CO_2) e 2% de diversos gases, como o sulfídrico, a amônia, o oxigênio, o nitrogênio e o hidrogênio, entre outros gases em menor concentração. O Biogás é obtido por meio do processo de degradação anaeróbia de resíduos e efluentes orgânicos, na ausência de oxigênio. Assemelha-se aos demais combustíveis gasosos pela sua composição química e poder calorífico. Diferencia-se dos demais pela sua origem, devido ser resultante do processo da biomassa residual, sendo o Biogás, portanto, um combustível renovável;

II - Biofertilizante: é o produto final obtido após o processo de fermentação anaeróbia dos dejetos animais e outros resíduos que produziram biogás;

III - Biodigestor: equipamento especialmente projetado em alvenaria, aço galvanizado ou lona vinílica, construído como parte de um sistema de tratamento da biomassa residual em Unidades Produtivas individuais ou coletivas e de aterros sanitários ou de estações de tratamento sanitário de efluentes e outros, o qual, na ausência de oxigênio, produz o Biogás e o Biofertilizante;

IV - Atividades Geradoras de Biogás: são atividades da produção agropecuária, a exemplo das criações de suínos, de bovinos de leite e de aves - que produzem biomassa residual - e demais resíduos orgânicos animais e vegetais, sólidos e líquidos;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

V - Biogasoduto: tubulação em diâmetro variado, contendo, eventualmente, bombas de recalque com vistas a reduzir perdas de carga na movimentação do Biogás ou de Biometano, a partir do Biodigestor onde é produzido até gasodutos, instalações de estocagem (gasômetros), ou até a central ou Unidade de Tratamento do Biogás e de Abastecimento de Biometano (UTAB);

VI - Unidade de Tratamento do Biogás e de Abastecimento de Biometano (UTAB): trata-se do conjunto de dispositivos filtrantes para separação dos componentes do Biogás, que visa a remoção da umidade, do gás Sulfídrico (H_2S), do gás Carbônico (CO_2) e outros compostos não desejáveis a fim de se obter o Biometano (Biogás filtrado) o qual por meio de compressor, depósito armazenador e dispenser possibilite a sua utilização enquanto combustível veicular ou geração de energia elétrica e térmica;

VII - Biometano: trata-se do Biogás filtrado na UTAB sem a umidade, o gás Carbônico (CO_2) e outros elementos nocivos, como o gás Sulfídrico (H_2S), com vistas a potencializar o valor energético do gás Metano (CH_4);

VIII - Uso energético do Biogás: enquanto fonte renovável de energia, o Biogás pode ser aplicado para gerar energia elétrica, térmica e automotiva ou veicular, inclusive em substituição à gasolina, álcool, GNV, GLP, lenha ou carvão;

IX - Unidade Produtiva Rural: é a propriedade rural em qual se desenvolvem as atividades relacionadas a um ou mais produtos das cadeias de produção de culturas agrícolas ou criações pecuárias, especial e preferencialmente em sistemas diversificados de produção;

X - Gases de Efeito Estufa (GEE): são gases que envolvem a Terra e fazem parte da atmosfera, responsáveis pela absorção de parte da radiação infravermelha refletida pela superfície terrestre, impedindo que a radiação escape para o espaço e aquecendo a superfície da Terra, sendo, atualmente, seis os gases considerados como causadores do efeito estufa: Dióxido de carbono (CO_2), Metano (CH_4), Óxido Nitroso (N_2O), Clorofluorcarbonetos (CFCs), Hidrofluorcarbonetos (HFCs), e Hexafluoreto de Enxofre (SF_6).

Art. 3º - O Programa de Incentivo à Geração e à Utilização do Biogás e de Biometano (PIGUBB) de Toledo, de que trata esta Lei, objetiva contribuir para viabilizar a produção individual e coletiva do Biogás nas comunidades rurais e áreas urbanas, com vistas a reduzir a poluição do solo, das águas e do ar, reduzir o custo final das cadeias de produção desenvolvidas pela agricultura familiar e pelo agronegócio e fomentar a geração de trabalho, emprego e renda e melhor qualidade de vida para todos.

Parágrafo único - As unidades produtivas rurais que desenvolvem atividades geradoras de Biogás poderão utilizar-se dos volumes gerados tanto para fins de auto-consumo nas propriedades quanto para a venda de seu excedente.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 4º - O Programa de Incentivo à Geração e à Utilização do Biogás e de Biometano (PIGUBB) de Toledo tem por premissas:

I - proteger e preservar o meio ambiente por meio da redução da emissão dos Gases de Efeito Estufa (GEE);

II - divulgar a tecnologia da biogestão anaeróbia e contribuir para a construção de biodigestores a partir da biomassa residual dos dejetos animais e vegetais disponíveis em unidades produtivas privadas bem como dos resíduos de aterros sanitários para produzir biogás e biofertilizante visando à sua utilização com fins econômicos e socioambientais;

III - dispor, de forma adequada, da biomassa residual em biodigestores e do biogás em gasômetros, bem como do biofertilizante em lagoas apropriadas para fins de fertilização dos solos e das culturas agrícolas e pastagens;

IV - disponibilizar o biogás como fonte de energia nos territórios locais para fins de contribuir para melhorar a qualidade de vida das pessoas, geração de trabalho, emprego, renda e recursos financeiros, valorando economicamente tanto a biomassa residual quanto o biogás, o biometano e o biofertilizante.

Art. 5º - Por ter o município de Toledo firmado com a Itaipu Binacional um termo de cooperação para o desenvolvimento do Biogás e ainda por ser Toledo sócio fundador e membro eleito do Conselho Fiscal do Centro Internacional de Energias Renováveis (CIBIOGAS) sito no Parque Tecnológico de Itaipu (PTI), Foz do Iguaçu, Paraná, o Programa de Incentivo à Geração e Utilização do Biogás e de Biometano (PIGUBB), de Toledo, utilizar-se-á das normas técnicas desenvolvidas nas instituições especializadas e registradas nos órgãos competentes, conciliando com as demandas específicas dos produtores rurais do município.

Art. 6º - Fica o Município de Toledo autorizado a apoiar e a implementar o Programa de Incentivo à Geração e à Utilização de Biogás e Biometano (PIGUBB) de Toledo e a executar, com recursos próprios ou de financiamento ou, ainda, mediante cooperação com os beneficiários e parceiros, as seguintes ações:

I - contratação, por meio de processo licitatório, pessoa jurídica capacitada para a elaboração de projetos de sistemas de tratamento da biomassa residual (biodigestores) nas Unidades Produtivas para produção de Biogás:

a) elaboração de projetos individuais das Unidades Produtivas Rurais componentes das Comunidades Locais interessadas do município; e

b) elaboração do projeto de biogasoduto principal e da Unidade de Tratamento do Biogás e de Abastecimento do Biometano (UTAB) em parceria com o CIBIOGAS e a Companhia Paranaense de Gás - COMPAGAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

II - implementar ações visando a melhoria da produção agrícola e pecuária do Município e a redução dos custos de produção das cadeias produtivas;

III - realizar ações na área de saneamento urbano e rural que contribua para a melhoria da qualidade de vida da população, a conservação e o uso sustentável da biodiversidade e a preservação do meio ambiente;

IV - proporcionar à população residente no meio rural infra-estrutura adequada que contribua para a melhoria de suas condições de vida e de trabalho.

§ 1º - A(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) deverão comprovar atuação em uma ou mais das áreas com interface na geração de energias renováveis, de forma direta ou indireta, a exemplo da agronomia, ambiental, civil, mecânica, elétrica, florestal, agrícola, química e biológica.

§ 2º - Caberá aos proprietários e às proprietárias das Unidades Produtivas a responsabilidade pelos custos necessários para a aquisição dos materiais para a implantação dos biodigestores, bem como para a contratação de mão-de-obra para sua instalação.

Art. 7º - O levantamento detalhado das Unidades de Produção, para fins de elaboração dos projetos dos biodigestores (Anexo 1), será realizado de forma aleatória dentre os inscritos em cada Condomínio de Agroenergia, destacando-se, porém, a necessidade da conclusão dos projetos até no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura e publicação de extrato do contrato.

Parágrafo único - A Assessoria para Captação de Recursos e Relações Institucionais (ACRI) responsabilizar-se-á pelo envio de relatório final para a Justiça Eleitoral, o Ministério Público e a Câmara Municipal, sobre os projetos elaborados especificando as Unidades Produtivas beneficiadas.

Art. 8º - O levantamento detalhado para fins de projeto do biogásoduto principal, o qual captará o Biogás das Unidades de Produção individuais para deslocamento até a Usina de Tratamento do Biogás e de Abastecimento de Biometano (UTAB) (Anexo 2), deverá ser realizado de forma concatenada com os projetos individuais, tendo a sua conclusão prevista para o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura e publicação de extrato do contrato.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SAA) do Município de Toledo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

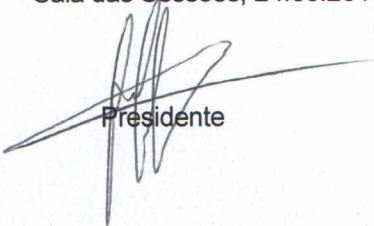
Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, mediante edição de decreto.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal

À SANÇÃO
Sala das Sessões, 24.06.2014



Presidente



SUELI GUERRA
Primeira Secretária

PL 091/2014
AUTORIA: Poder Executivo

